ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011127/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059876/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.003927/2016-05
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n. 02.422.329/0001-76, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MAURO GERVASIO SOUZA DO NASCIMENTO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial do plano da CNTIC**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 01 de maio de 2016 ficam estabelecidos, os seguintes pisos salariais:

QUALIFICADO - R$ 1.818,65 (hum mil e oitocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos) por mês.

NÃO QUALIFICADO - R**$ 1.397,33 (hum mil e trezentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos)** por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de todos os empregados serão reajustados a partir de **1º de maio 2016**, pelo percentual de 10**% (dez por cento)** aplicados sobre os salários praticados em **abril de 2016**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS / PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, com exclusão do cheque salário, a **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que sejam prejudicados em seu horário de refeição.

Parágrafo Único: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados e deverá ser realizado até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo **40%** (quarenta por cento) do salário nominal, recebido todo dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Único: Ressalvada as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que receberem semanalmente, devidamente corrigidos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** fornecerá comprovantes de pagamentos a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O valor de referencia para calculo do premio de PLR, conforme Lei Nº 10.101/2000 e planos de metas, não podendo ser inferior a 01 (um) salário nominal do empregado, limitado ao teto de **R$ 4.422,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte e dois reais)** por participante.

Parágrafo Primeiro: A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** se compromete a antecipar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do premio da PLR junto com a folha do mês de julho de 2016 no dia 05/07/2016, sendo que o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restante do premio após fechamento das metas e será efetuado junto com a folha do mês de fevereiro de 2017 no dia 05/03/2017.

Parágrafo Segundo: No caso de desligamento do empregado antes do fechamento do programa, será pago ao mesmo um premio de forma proporcional na base de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado considerando-se a remuneração do mesmo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO

A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** pagará 20% (Vinte por cento) a titulo de adicional noturno ao empregado que trabalhar no período de 22h00 e 05h00 horas. Facultando à **ACF EMPRESA** acrescentar o percentual de 14,28% (catorze vírgula vinte e oito por cento), em substituição ao benefício da contagem de hora noturna reduzida, que passa a ser neste caso de 60 (sessenta) minutos para todos os efeitos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - REFEIÇÃO

A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** fornecerá almoço completo no local de trabalho e tratando-se de empregado alojado fornecerá o jantar ou um ticket refeição no valor mínimo de **R$ R$ 25,00 (vinte e cinco reais).**

Parágrafo Primeiro: A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** subsidiará o fornecimento da refeição/ alimentação em no mínimo 90% (noventa por cento) do valor mensal, sendo a diferença descontada na folha de pagamento do respectivo mês.

Parágrafo Segundo: A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** se compromete a fornecer aos seus empregados um desjejum matinal (café da manhã) reforçado composto de 01 (um) copo de café com leite, 01 (um) pão francês com presunto e queijo, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador. Neste caso a Empresa é solidariamente responsável junto à Empresa prestadora do serviço na gestão da qualidade do alimento fornecido.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvado que o benefício da alimentação prevista nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** fornecerá aos seus empregados vale alimentação (VA) no valor de **R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** por mês a todos os seus empregados retroativos a 1º de maio de 2016.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado que o benefício do vale alimentação prevista nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando em nenhuma hipótese a remuneração do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Quando a **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** não fornecer transporte aos seus empregados, deverá conceder vale transporte, de acordo com a lei nº 7418 de 16 de dezembro de 1985 aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice-versa, juntamente com o pagamento de salários.

Parágrafo Único: A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** subsidiará 90% (noventa por cento) do valor mensal do vale transporte utilizado pelos empregados, sendo a diferença descontada na folha de pagamento do respectivo mês.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** que tiver pelo menos 30 (trinta) empregadas maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, e se não possuir creche própria poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO SALARIAL PARA NÃO QUALIFICADO, por mês, e, por filho (a) com idade entre 0 (zero) até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses. Na falta do comprovante, supramencionado será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do piso salarial, por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos e 11 (onze) meses.

A - O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

B - Fica excluído o cumprimento, desta cláusula se a **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** tiver condições mais favoráveis.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 06 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA**, quando dela vierem a se desligarem definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário. Se o empregado permanecer trabalhando na Empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após a data-base farão jus à percepção do piso salarial reajustado nos termos do presente Acordo Coletivo, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não ultrapassará 60 (sessenta) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida num prazo legal não superior a seis meses, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES

Á **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** a partir da vigência do presente acordo coletivo de trabalho, na contratação de novos empregados deverá utilizar quando dos registros legais a nomenclatura da função quando existente na classificação brasileira de ocupações (CBO).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos a **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO

A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** deverá comunicar periodicamente ao sindicato dos trabalhadores as vagas existentes em seus quadros de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários para ocupação das mesmas;

Parágrafo Primeiro: O trabalhador selecionado e não contratado de imediato pela **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA,** não terá qualquer documento retido e enquanto aguardar a convocação estará livre para procurar outro emprego;

Parágrafo Segundo: No caso de retenção da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para anotações a **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** fornecerá contra recibo e termo de compromisso de retirada da mesma em 10 (dez) dias. Após esse prazo comunicar ao Sindicato.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto: “A Empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante o vínculo empregatício”. A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** entregará todas as documentações dos cursos que o empregado tenha concluído na Empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los.

Parágrafo Único: Essa carta não será devida aos empregados demitidos por justa causa, aos que tenham mais de uma advertência e aos que tenham sofrido punição por suspensão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo que será indenizado o aviso-prévio

legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias, não excedendo o prazo legal de 10 (dez dias).

B - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da cláusula referente á alimentação**,** até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto.

C - O Trabalhador dispensado sobre alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos;

D - Fica vedado o Aviso Prévio Trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores dispensados com um ano cuja homologação será feita no Sindicato, o tempo de espera com hora marcada pela empresa não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Segundo: A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** se compromete a entregar ao funcionário demitido, no prazo de pagamento das verbas rescisórias devidas, todos os documentos necessários à garantia e obtenção dos direitos daí decorrentes, exceto se estiver impedida de fazê-lo por ocorrência de eventual problema no sistema da CEF, especialmente no que tange à chave de conectividade.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTOMAÇÃO

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção a **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** compromete-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

Parágrafo Único: A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** dará conhecimento ao Sindicato Profissional, onde houver, quando formalmente solicitado, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa á ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÕES

As promoções deverão sempre ser acompanhadas de aumento salarial, com anotação na Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS, exceto em casos que a nova função já tenha um salário igual ou superior ao da nova função proposta.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que vier a substituir outro receberá o mesmo salário do substituto enquanto perdurar a substituição.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

A - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

B - Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave ou de mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS

Fica garantido aos funcionários portadores da doença desde que devidamente comprovada estabilidade de emprego até o ingresso no INSS. O Sindicato e as Empresas farão campanhas de esclarecimentos e conscientização dos trabalhadores nos canteiros de obra, salientando a necessidade de prevenção contra a doença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RETORNO DO AUXILIO DOENÇA

Ao retornar do auxílio doença comum, o empregado terá direito a uma estabilidade de período igual ao afastamento limitado a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: É facultado ao empregado abrir mão da estabilidade prevista na presente cláusula, deste que em declaração feita de próprio punho e com reconhecimento de firma em cartório, em pelo menos duas vias com anuência do Sindicato.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** concederá garantia de emprego provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para a aquisição de aposentadoria, nos termos do artigo 52 da Lei n° 8.213/91, desde que devidamente comprovadas e tenham pelo menos 06 (seis) anos contínuos de trabalho na Empresa.

Parágrafo Único: O empregado em vias de aposentadoria conforme caput, não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** fará um seguro de vida e acidentes em grupo, em favor dos seus empregados e tendo como beneficiários os mesmos legalmente identificados junto ao INSS, com cobertura mínima de 36 (trinta e seis) salários nominais.

Parágrafo Primeiro: Será devido a título de auxílio funeral o valor de até **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** por Morte do (a) filho (a) do segurado (a) e do cônjuge, qualquer que seja a causa, limitado ao filho (a) até 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo Segundo: Ficam mantidas as condições mais favoráveis praticadas pela **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA**.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de afastamento a **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** arcará com os devidos custos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPOTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EM

Se a **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** por qualquer motivo encerrar sua atividade, totalmente na base territorial do Sindicato Profissional, comunicará o fato aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** que por qualquer motivo retardarem a entrega de Carteira de Trabalho do trabalhador, não entregando no lapso de tempo de 48 (quarenta e oito) horas, fica obrigada ao pagamento da multa de um valor referente ao salário do maior piso

da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento, consignando assim a permissão do empregado mediante aprovação em Assembleia efetuada pela Entidade Sindical e constante no Acordo Coletivo de Trabalho- ACT, de se promover o devido desconto em valor referente às contra prestações de serviços nas atividades negociadas entre o **SINTRACOMOS** - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS** e a **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA**., relativos à: seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, plano médicos e odontológicos com participação dos empregados / empresa nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica, clube/agremiações, empréstimos consignados e convênios firmados pelo Sindicato Profissional, com expressa anuência (autorizado por escrito e individualmente) pelos empregados, com conhecimento prévio da Empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão pagas com adicionais de 70% (setenta por cento), exceto as horas extras trabalhadas em domingos e/ou feriados, que terão adicional de 100% (cem por cento). Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

Parágrafo Único: O valor das horas extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento das férias, 13ª. (décimo terceiro) salários, repousos semanais remunerados, aviso prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TURNO DE OITO HORAS

No regime de turno de revezamento a **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** praticará o regime de trabalho em turno de revezamento cumprindo o disposto no artigo 7º. Incisos: VIII e XIV da Constituição Federal (CF) de 05/10/1988, com jornadas de 08 (oito) horas por dia.

Parágrafo Primeiro: Os horários acima poderão ser ajustados mediante tempo específico, garantida a jornada acordada.

Parágrafo Segundo: No caso de alteração nos horários e/ou regimes de trabalho da Tomadora de Serviços, a **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** poderá imediatamente proceder á adequação de seus horários e/ou regimes de trabalho, independente de

celebração de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro: A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** fica facultada, a realizar mudanças de seus empregados de um regime de trabalho para outro, em função de necessidade temporária ou não dos serviços, podendo alternar os regimes de acordo com a sua conveniência, não importando nisso nenhuma vantagem pecuniária aos empregados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo Único: A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecido no “caput” em compensação dos dias “pontes” antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO REMUNERADO

A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** dispensará do trabalho, seus empregados nos seguintes dias: 24 e 31 de dezembro e a Terça Feira de Carnaval, sem prejuízo do salário e do DSR e sem qualquer tipo de compensação. Caso o empregado seja escalado para trabalhar nestes dias, será remunerado com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica aos empregados em regime de Turno.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE PONTO

A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** adotará sistema de registro de pontos, conforme determina a legislação pertinente, facultado a Empresa a utilização de papeleta de contrôle de ponto, livro de ponto, cartão de ponto mecânico ou ponto eletrônico, ficando liberado o registro de intervalo de refeição, desde que observado o horário de pré-assinalação do intervalo de refeição.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário em:

A - Até 02 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica.

B - Até 03 (três) dias úteis, em virtude do casamento.

C - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

D - Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

E - Até por 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral.

F - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

G - Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

H - Por ½ (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino pré–avisando o empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no 1º (primeiro) dia útil da semana, devendo o empregado ser

avisado com 30 (tinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana.

Parágrafo Primeiro: Juntamente com as férias e desde que solicitado pelo empregado será antecipada a 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Segundo: Quando a **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Terceiro: Quando por ventura durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo Quarto: Quando a **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** conceder férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de Dezembro, 01 de Janeiro e Terça de Carnaval, não serão computados para o gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

A - 01 (um) lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

B - 01 (um) vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.

C - 01 (um) mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.

D - 01 (um) chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº. 3214/78.

E - As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.

F - As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.

G - A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** estará isentas dessas obrigações se prestarem serviços em locais que já atendam o disposto no “caput”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ALOJAMENTO

Aos trabalhadores que não residem no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias tais como:

A - Ventilação e luz suficiente

B - Armário individual.

C - Dedetização a cada 06 (seis) meses.

D - Limpeza diária.

E - Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

Parágrafo Único: A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** comunicará ao Sindicato, da localização do alojamento assim como da permissão para inspeção do local por membros da Diretoria.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. A empresa fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, calçados de couro, óculos de segurança e demais peças de vestimentas. Os calçados especiais (biqueira de aço) serão fornecidos sobre orientação técnica e óculos graduados, fornecidos quando necessário.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** observará o que dispõe a NR-5, da Portaria n° 3214/78.

Parágrafo Único: A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** comunicará ao Sindicato dos empregados, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da

eleição da CIPA.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO

A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** deverá fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

A - Utilização e higienização dos EPIS, de acordo com a NR-6 e NR-18.

B - Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.

C - Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.

D - O Primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como das atividades a serem exercidas.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da empresa, na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do CONVÊNIO e/ou SUS, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do seu facultativo, podendo ser analisado e indeferido pelo médico da Empresa.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

No local de trabalho com mais de 50 (cinquenta) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria n°3214/78, o empregador deverá manter pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho na fase de

inicio das obras, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sobre as normas e prevenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR

A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** manterá um convênio Médico Hospitalar subsidiado para os seus empregados, extensivo aos dependentes diretos, considerando-se como tais, a esposa e os filhos, até a idade de 21 (vinte e um) anos e, quando estiverem estudando em curso superior, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos sendo para titular e esposa. A ACF EMPRESA custeará em 100% (cem por cento) do valor do convênio médico hospitalar e para os filhos em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio, para cada participante do mesmo.

Parágrafo Primeiro: A parcela dos filhos dependentes do empregado será calculada sobre o valor de referência acordado com a Empresa prestadora dos serviços objeto do convênio médico hospitalar.

Parágrafo Segundo: Será assegurada a manutenção no Plano de Saúde do empregado e da esposa quando o mesmo vier a ser afastado pelo INSS, seja por auxilio doença ou acidente do trabalho, durante todo o período que for mantido no benefícioou até o encerramento das atividades da Empresa ou do consórcio a que ele estiver vinculado. Nos referidos casos, a manutenção dos demais dependentes será garantida por até dois anos desde que sejam reembolsados os valores conforme descrito no “caput” desta clausula**,** sendo que, após esse prazo, o empregado que manifestar interesse poderá continuar com o plano, arcando com os respectivos custos do mesmo. Havendo inadimplência, com 90(noventa) dias o empregado poderá ser excluído do plano.

Parágrafo Terceiro: Será considerado dependente do empregado ou empregada, o companheiro ou companheira, ainda que do mesmo sexo viva comprovadamente sob sua dependência econômica.

Parágrafo Quarto: A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** poderá descontar o valor de até R$ 1,00 (um real).

Parágrafo Quinto: Respeitadas as condições mais favoráveis já praticadas pela **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA**.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SIPAT

Todo canteiro de obra com mais de 100 (cem) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada, Semana de Prevenção de Acidentes no Trabalho (SIPAT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL

A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** deverá constituir um comitê

para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composta da:

A - Responsável pela obra, Contratante ou Condomínio.

B - Testemunhas.

C - Responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho.

D - Representante da CIPA, quando houver.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto nº 357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao Sindicato dos Trabalhadores, com os seguintes dados:

A - Nome do Acidentado.

B - Número de Carteira Profissional.

C - Número do RG.

D - Endereço do Acidentado.

E - Data da Admissão.

F - Data do Acidente.

G - Horário do Acidente.

H - Local do Acidente.

I - Descrição do Acidente.

J - Nome de Duas Testemunhas do Acidente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** quando solicitado por escrito cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o Sindicato Profissional faça, duas vezes ao ano, sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedado à propaganda político-partidária. Tratando-se de canteiros

de obras, deverá haver permissão do cliente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do sindicato, devidamente credenciados nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa, tal acesso não terá jamais caráter fiscalizatório.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COPIA DA RAIS

A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo sindicato dos trabalhadores, por escrito, mediante contra recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CADASTRAMENTO SINDICAL

Quando uma Empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de sua sede a Empresa deverá se dirigir ao Sindicato Local para se cadastrar, mediante apresentação de cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, ao Sindicato Patronal.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** dispensará os dirigentes sindicais para participarem de cursos, seminários ou congressos realizados pelo Sindicato e Federação de Trabalhadores, desde que solicitado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, restringindo o prazo máximo de 05 (cinco) dias e não podendo o número de funcionários ser superior a 03 (três) funcionários.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancaria do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o sexto dia útil subsequente á competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da empresa após o pagamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que a Assembleia de **10/03/2016** cujo edital de convocação foi publicado no Jornal A Tribuna do dia **29/02/2016 a pagina A-6** foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical foi representada, nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente acordo coletiva de trabalho;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo, não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este acordo fixou livre e democraticamente a contribuição negocial abaixo especificada;

1. Fica ajustado que a **ACF Empresa de Engenharia** descontará, mês a mês, em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a **contribuição negocial de representação dos seus empregados,** de 1% (um por cento) dos salários já reajustados, a partir de maio/2016 a abril/2017, limitado ao valor de **R$ 36,00 (trinta e seis reais)**, inclusive 13º (décimo terceiro) salário e da PLR (PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS) e, será recolhida da seguinte forma:

1.1 - O recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão á conta bancária para este fim;

1.2 - O atraso no pagamento da presente contribuição acarretará multa de 10% (dez por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os EMPREGADOS que se inscreverem no quadro associativo do SINDICATO, deixará de recolher a contribuição negocial, passando a recolher tão somente a contribuição associativa de 1% (um por cento) do salário nominal mensal limitada tal contribuição no valor de **R$ 36,00 (trinta e seis reais)**.

Parágrafo Único: Caso o EMPREGADO venha a se desvincular do quadro associativo do SINDICATO, voltará a contribuir conforme mencionado no “caput” desta cláusula

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A oposição ao recolhimento da contribuição negocial dos empregados, só será valida se for da vontade do empregado não sindicalizado, em declaração manifestada por escrito individualmente, com entrega pelo próprio, junto ao Sindicato Profissional, em duas vias, que fornecerá protocolo de recebimento até 15 (quinze) dias uteis após o registro pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, da presente norma coletiva de trabalho, cabendo a este mesmo Sindicato Profissional, a responsabilidade de notificar também por escrito á Empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data do protocolo da referida declaração, para que não seja procedido o desconto pela Empresa.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DEFINIÇÃO DAS AREAS DE APLICAÇÃO

O presente Instrumento Coletivo de Trabalho se aplicará tão somente aos empregados da **ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA,** contratados para presta serviços nas áreas da TRANSPETRO ALEMOA no município de Santos/SP.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, acarretará multa de 10% (dez por cento) do Piso Salarial do trabalhador qualificado, por infração e por empregado, revertendo seu valor à parte prejudicada.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA
Presidente
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA
Secretário Geral
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

MAURO GERVASIO SOUZA DO NASCIMENTO
Procurador
ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACF

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.